

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2018

> REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olimpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a sequir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 4.288/17, Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Portaria nº 3.869 de 10/01/2018 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 00.531.859/0001-27, estabelecida na cidade de Uberaba, (MG), na Av. Alberto Martins Fontoura Borges, nº 700, Bairro São Benedito, CEP: 38022-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Luís Eduardo Bichuette, CPF nº 533.169.756-91, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M- 3.238.928, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em 1º lugar, no Processo Licitatório n.º 111/2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 033/2018, do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) no Processo Licitatório n. 111/2018, Pregão Eletrônico n.º 033/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

AND TO SEE OF THE SEE

Página 1 de 8



Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais do MUNICIPIO de Patos de Minas.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo da Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, juntamente com a Gerência de Almoxarifado que manterão controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/16.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
10	MALUMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	00.531.859/0001-27	No anexo I desta ARP

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

Os pagamentos serão efetuados no Banco Santander, Agência: 2097, Conta:
 130002206, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar/Prestar os produtos/serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.

III. A entrega/prestação do material/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais

ANOVADO E

Página 2 de 8



cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo II - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICIPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICIPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o Diretor, convocará os demais licitantes classificados e habilitados, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICIPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e no site do Município de Patos de Minas.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICIPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICIPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o

ADORING TO THE

Página 3 de 8

11



MUNICIPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município, dirigido à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, à Rua José Olympio de Melo, n.º 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

O Almoxarifado Central e a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICIPIO**.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICIPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
 - d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
 - e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.

f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste

Página 4 de 8



contrato/ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
 - c) Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;
 - h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- I) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos
 Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.



ADORIA GERRA

Página 5 de 8



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICIPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICIPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICIPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICIPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICIPIO à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICIPIO, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICIPIO**, mediante a adoção das sequintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

ANDORING OF STORES

Página 6 de 8



Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;
 - IV tiver presentes razões de interesse público.
- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



ADORIA GERALINOS -

Página 7 de 8



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 16 de agosto de 2018.

MALUMA COM, MP. EXP. LTDA LUÍS EDUARDO BICHUETTE

Maluma Comércio, Importação e Exportação

De Produtos Alimentícios Ltda
FORNECEDOR

Testemunhas:

SERAL DO NOTICE OF THE PARTY OF



Página 8 de 8

GOVERNA - Soluções Para Gestão Pública. MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS SALC - Sistema de Administração de Licitações e Contratos Relatório de Ata de Registro de Preço



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / ANEXO I

rio: 111 / 2018 PREGÃO ELETRÔNICO Processo Licitatório: Modalidade:

MALUMA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS Fornecedor:

ALBERTO MARTINS FONTOURA BORGES Endereço: A۷

SAO BENEDITO

Cidade: **UBERABA**

Ваітто:

Fones:

3433380031 00.531.859/0001-27

Fax: Inser, Estadual:

Ata:

Nr.:

UF.:

700

MG

165 / 2018

CEP.: 38.022.070

CNPJ:	00.531.859/0001-27			Inscr. Estadual: Isento				
	Quantidade	Un	Especificação	Marca	Colocação	Quantidade	Vir Unitário	Valor Total
43.967	5,00	MI	SACO PLÀSTICO TIPO 1, CÓDIGI NBR 9 191/85, NA COR AZUL, PAI CAPACIDADE DE 100 LITROS, MI LARGURA POR 105CM DE COMP ESPESSURA MÍNI MA DE 0,012M 0,024MM AS DUAS PAREDES JU SEGUINTES CARACTERISTICAS HOMOGÉNEA E UNIFORME, SEN QUE IMADAS OU NÃO SOLDADA: PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PER DO CONTEÚDO DURANTE O TRA SACOS DEVEM RESISTIR A QUE ALTURA DE 1,30 M SEM MATERI PERFURANTES, NÃO APRESENT CONTEÚDO. APRESENTAR AMO ME/EPP	RA COLETA DE LIXO, EDINDO 80CM DE PRIMENTO E IM POR PAREDE E NTASCOM AS : SOLDA CONTÍNUA, M PARTES S, PROPORCIONANDO RMITINDO A PERDA ANSPORTE. OS EDA LIVRE DE UMA IAIS CORTANTES OU TANDO PERDA DE	1° colocado	5,000	1.368,0000	6.840,000

Valor total das primeiras colocações do fornecedor...:

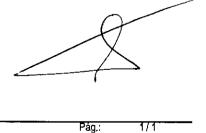
6.840,000

Valor total das primeiras colocações do processo..:

6.840,000







RelatorioltensAta.rpt

√s..: 03 - 2018

Pág.:

10